LEI MUNICIPAL Nº 1.349/17

26 de outubro de 2017

"Cria a PMP - Patrulha Maria da Penha no Municipal de Itapetinga e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica criada a PMP - Patrulha Maria da Penha no Município de Itapetinga para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem Medidas Protetivas de Urgência deferidas pela Justiça no Município de Itapetinga.

Art. 2º - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem Medidas Protetivas de Urgência deferidas pela Justiça no Município de Itapetinga será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único: O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Itapetinga e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem Medidas Protetivas de Urgência deferidas pela Justiça no Município de Itapetinga.

Art. 3º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I- acompanhamento e monitoramento de dados dos casos de violência contra as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem Medidas Protetivas de Urgência deferidas pela Justiça no Município de Itapetinga;

II- fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência;

III- atendimento humanizado à mulher em situação de violência onde houver Medida Protetiva de Urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

IV - integração aos serviços oferecidos pela Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência;

V- corresponsabilidade entre os Entes Federados:

VI - na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência na Cidade de Itapetinga de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Itapetinga e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

VII- No serviço ininterrupto de 24h, com apoio do telefone de emergência 153 do Departamento da Guarda Municipal de Itapetinga, que receberá as solicitações para atendimento emergencial, quando estiverem em situação de risco iminente pela presença do agressor;

Art. 4º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade do Departamento da Guarda Municipal de Itapetinga, composta pelo seu Diretor de Departamento e duas Guardas Municipais femininas escolhidas através de lista tríplice, de livre nomeação do Prefeito Municipal, para o periodo de dois anos

Parágrafo único: As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que compõem a Equipe Gestora da Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas na Lei 11.340/2006.

Art. 5º - A GMI – Guarda Municipal de Itapetinga, Secretaria de Desenvolvimento Social (CRM - Centro de Referência à Mulher), TJ/BA – Tribunal de Justiça da Bahia (1ª Vara Crime), MP/BA– Ministério Público do Estado da Bahia, PC –Polícia Civil (NAM –Núcleo de Atendimento à Mulher e DPT – Departamento de Polícia técnica)

Técnica), Defensoria Pública do Estado da Bahia, são os entes que compõe a Equipe Gestora da Patrulha Maria da Penha.

Art. 6° - Compete à Equipe Gestora:

I - promoção da cooperação mútua entre os órgãos signatários na área de formação com a capacitação e instrumentalização de guardas municipais na execução da patrulha preventiva e protetiva especializada denominada de Patrulha Maria da Penha, e qualificação dos serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, para prevenir e reprimir atos de violações da dignidade da mulher no enfrentamento à violência doméstica e familiar;

II- fiscalização de cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência;

III- dissuasão e repressão ao descumprimento de ordem judicial;

IV- o encaminhamento das vítimas à Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no âmbito municipal, de acordo a natureza das necessidades que as mulheres vitimadas demandem;

Art. 7° - A Equipe Gestora e a Coordenação da Patrulha Maria da Penha, poderão, mediante articulação com demais órgãos públicos, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Itapetinga.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 26 de outubro de 2017.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito